



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



**INEXIGIBILIDADE N.º 18/2023**  
**JUSTIFICATIVA N.º 14/2023**

**BASE LEGAL : ART.25, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.**

**OBJETO: Apresentação de show artístico da BANDA XOKOLIGHT, no dia 21 de fevereiro de 2023, em comemoração ao I CARNAVAL DE RUA do município de Malhada dos Bois-SE, conforme programação anexa.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**  
**ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS** - art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO** - art. 25, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos da Portaria n.º 326, de 01 de novembro de 2023, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação da empresa **FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

- I. **RAZÃO DA ESCOLHA** – Trata-se de uma empresa com bastante experiência e consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, como bem comprova os documentos que anexamos ao presente:
  - a) Contrato Social;
  - b) Capa do CD;
  - c) Outros.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



- II. PREÇO – O valor Contratual a ser pactuado é o atualmente vigente no mercado de trabalho e que a contratação que se pretende efetivar ocorre para tratar dos interesses da Prefeitura.
- III. Aspecto legal - a proposição em apreço encontra respaldo preceituado, no art. 25 inciso III do vigente estatuto das licitações, que assim dispõe:

***“Art. 25 – É inexigível a Licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.***

I - .....

II - .....

**III – Para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através do empresário exclusivo desde que consagrado pela critica ESPECIALIZADA, ou pela opinião pública”.**

Considerando que o jurista Toshio Mukai ao referir-se ao Art. 23 inciso III, do Decreto-Lei 2.300/86, em seu livro O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO 1988, página 33, assim expressa: “Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pelas Secretarias de Cultura dos Estados e Municípios para realizarem eventos atinentes às suas atividades”, esta Comissão chega a seguinte conclusão:

No processo em análise, verifica-se que se trata da contratação de artistas consagrados pela opinião pública, através da empresa **FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, que possui a exclusividade para negociar shows do referido artista, não havendo como proceder à comparação de situações ou qualidades heterogêneas, quanto aos demais requisitos exigidos na lei, fartamente comentados no presente parecer, afigura-nos que se encontram preenchidos em face da documentação acostada aos autos.

Configura-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição conforme a lição da reconhecida e renomado administrativista **Marçal Justen Filho**, *in verbis*:

***“Dá-se à inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a***

*Da Silva*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 40  
Ass.: *aw*

*ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente”.*

Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, inciso III, sugere que a adjudicação seja feita com a empresa: **FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, por inexigibilidade de Licitação que tem como valor global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa a apreciação e ratificação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

Malhada dos Bois (SE), 16 de fevereiro de 2023.

*Valdice Souza*

**VALDICE CINHA ARAÚJO SOUZA**

Presidente da CPL

*Rudson Messias Santos*

**RUDSON MESSIAS SANTOS**

Secretaria

*Ediranilso Barros Santos*

**EDIRANILSO BARROS SANTOS**

Membro

RATIFICO EM: 16 / 02 / 2023.

**AUGUSTO CESAR AGUIAR DINÍZIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**